



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº. 14/2008
PA- 904/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E COLAGEM DE CARTAZES DE OUTDOORS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E EMPRESA SÃO LUÍS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, do outro lado, a empresa **SÃO LUÍS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 02.619.095/0001-51, com endereço na Rua Domingos Barbosa, n.º 14 – Centro, nesta cidade, legalmente representada pela Sra. **SILVÂNIA LIMA SAMPAIO**, RG n.º 764.473 SSP/MA, CPF n.º 260.374.243-49, residente e domiciliada na Av. dos Holandeses, n.º 1.103, Ed. Solaiá, Condomínio Toscana, Apto. 203, Bairro Ponta do Farol, nesta cidade, ajustam entre si o presente Contrato, na forma constante do PA n.º 904/2007 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de arte, confecção e colagem na quantidade estimada de 36 (trinta e seis) cartazes por ano, tipo outdoor, fundo chapado, para veiculação em uma estrutura de outdoor de tamanho 3,00m x 9,00m, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

chapa galvanizada, a serem colocados inicialmente no estacionamento deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Bairro Areinha e, no novo Fórum Astolfo Serra, quando de sua inauguração, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Bairro Areinha, nesta cidade, destinado a abrigar às varas trabalhistas da capital, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2008, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro:

Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo:

A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº. 02/2008 e seus anexos, fls. 33/46;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada, fls. 69/70;
- c) Ata da CPL à fl.64;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$14.220,00 (quatorze mil e duzentos e vinte reais), referente à arte, confecção e colagem de aproximadamente 36 (trinta e seis) cartazes tipo outdoor.

Parágrafo Único:

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 395,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(trezentos e noventa e cinco reais) por cada cartaz de outdoor, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Comunicação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de regularidade com o FGTS (CRF) caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos e será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF nº. 539, de 25 de abril de 2005.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (duas) provas para a revisão e aprovação final do layout pelo Serviço de Comunicação. A primeira no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento das informações. A segunda no prazo de 01 (um) dia útil, após a manifestação em relação à primeira prova. A colagem do cartaz deverá ocorrer dentro de 03 (três) dias, após a revisão e aprovação da segunda e última prova.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n°. 2008NE000246.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responder pela arte, confecção e colagem do outdoor neste Tribunal, conforme orientação do Serviço de Comunicação.
- b) Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras empresas;
- c) Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- d) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes da execução do contrato, bem como os relativos a acidentes envolvendo seus empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- g) A **CONTRATADA** deverá estar quite com suas obrigações fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Serviço de Comunicação do **CONTRATANTE** ficará responsável pela redação do material escrito que será veiculado no outdoor e o repassará por e-mail e/ou mídia digital à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Fica sob a responsabilidade do Serviço de Comunicação do **CONTRANTE** fazer a revisão da arte produzida pela **CONTRATADA**, assim como autorizar a colagem da arte aprovada. Poderá o Serviço de Comunicação solicitar a colagem de mais uma placa por mês.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem a **CONTRATADA**, estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior.

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto em relação ao prazo proposto e aceito.
- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.
- c) Pelo fornecimento do objeto que não atenda à especificação técnica exigida.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na entrega das provas, bem como na colagem do outdoor, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado para o término do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 31 de março de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

SILVÂNIA LIMA SAMPAIO
Rep. São Luís Promoções e Eventos Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____